



**BNP PARIBAS  
CARDIF**

**CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S.A.  
(CÓDIGO SUSEP: 0293-3)**

# **Condições Gerais**

## **Seguro GAP Veículos**

**São Paulo – SP  
Julho de 2021  
Versão 2.0**

## ÍNDICE

1	INFORMAÇÕES PRELIMINARES .....	3
2	OBJETIVO DO SEGURO .....	3
3	VEÍCULOS COBERTOS.....	3
4	VEÍCULOS NÃO COBERTOS.....	3
5	DEFINIÇÕES .....	3
6	RISCOS COBERTOS .....	6
7	EXCLUSÕES GERAIS.....	7
8	ELEGIBILIDADE.....	8
9	ACEITAÇÃO DO SEGURO .....	8
10	ALTERAÇÃO DO LIMITE DA GARANTIA.....	8
11	FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO .....	8
12	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO .....	9
13	VIGÊNCIA DO SEGURO .....	9
14	RENOVAÇÃO .....	9
15	OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	9
16	OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE DE SEGURO.....	10
17	CONCORRÊNCIA DE BILHETES .....	11
17	PAGAMENTO DO PRÊMIO.....	12
18	CANCELAMENTO DO SEGURO .....	13
19	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO .....	13
20	LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO .....	14
21	PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO .....	15
22	RECUSA DE SINISTRO .....	15
23	PERDA DE DIREITOS .....	16
24	ATUALIZAÇÃO DE VALORES .....	16
25	AUDITORIA .....	17
26	SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS .....	17
27	BENEFICIÁRIO DO SEGURO.....	17
28	PRESCRIÇÃO .....	17
29	ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA.....	18
30	FORO.....	18
31	CESSÃO DE DIREITOS .....	18
32	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18



## **1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

Para os casos não previstos nestas Condições Gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

## **2 OBJETIVO DO SEGURO**

O presente contrato de seguro tem por objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado e especificado no Bilhete de Seguro, de acordo com as Condições Contratuais deste seguro, o pagamento de indenização no caso de ocorrência dos eventos previstos e cobertos pelo seguro, desde que devidamente comprovados.

## **3 VEÍCULOS COBERTOS**

**3.1** São os veículos novos ou usados, comercializados através da Rede de Lojas ou Concessionárias autorizadas pelo Representante, licenciados em todo o território brasileiro.

**3.2** O veículo segurado deverá estar expressamente descrito no Bilhete de Seguro e respeitar todas as condições estabelecidas nestas Condições Gerais.

## **4 VEÍCULOS NÃO COBERTOS**

**4.1 Não estão cobertos por este seguro os seguintes veículos:**

- a) **Ônibus, bicicletas ou triciclos de qualquer natureza;**
- b) **Utilizados para fins comerciais;**
- c) **Destinados à locação ou qualquer outra finalidade lucrativa tais como, mas não limitadas a táxi, auto-escola, locação, transporte escolar e/ou público;**
- d) **Utilizados para serviços públicos tais como, mas não limitado a polícia, corpo de bombeiros, ambulâncias, resgates, vigilância e fins militares;**
- e) **Utilizados para competições ou provas de velocidade;**
- f) **Que sofreram modificações não autorizadas pelo fabricante;**
- g) **Que operam em regime de sobrecarga;**
- h) **Que estejam fora das especificações das leis de trânsito brasileiras.**

## **5 DEFINIÇÕES**

### ***Ato Ilícito***

Toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

### ***Aviso de Sinistro***

Meio pelo qual o Segurado, terceiro ou seu representante legal, comunica à Seguradora a ocorrência do evento coberto e cujas características estão ligadas às circunstâncias previstas nestas Condições Gerais.



**Beneficiário**

Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

**Casco**

O veículo propriamente dito.

**Bilhete de Seguro**

Documento expedido pela Seguradora, que comprova a contratação do seguro e que contém as condições do seguro.

**Chaves**

Instrumento utilizado para acesso e partida do veículo.

**Cobertura**

Garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes da efetivação do sinistro previsto no Bilhete de seguro.

**Colisão Total**

Estão abrangidos por esta cobertura os prejuízos resultantes da colisão do veículo segurado, devidamente coberto, que somados os prejuízos sejam iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado referenciado, desde que atestado por empresa especializada.

**Condições Gerais**

Conjunto das cláusulas do Seguro que tem aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

**Dolo**

É uma falta intencional para ilidir uma obrigação.

**Evento**

É o fato ou acontecimento cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

**Furto**

Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel (Art.155 do Código Penal Brasileiro).

**Furto Qualificado**

Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, conforme definido no Código Penal Brasileiro (Art. 155, §4º). Para efeito deste seguro, só estará coberto o Furto Qualificado, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, desde que tenham sido deixados vestígios materiais inequívocos ou tenha sido constatada através de inquérito policial.

**Indenização**

Valor pago pela Seguradora ao Beneficiário em função de evento indenizável, ocorrido durante a vigência do seguro, cujo valor não poderá ser superior ao limite máximo de indenização estabelecido no Bilhete de Seguro.

**Limite Máximo de Indenização**

Representa o valor máximo de indenização contratado para cada cobertura, especificado no Bilhete de Seguro, que representa o máximo que a Seguradora suportará em um risco coberto.

**Perda**

Ação ou efeito de perder; sumiço.

**Prejuízo**

Perda econômica/material decorrente dos eventos cobertos pelo Bilhete de Seguro.

**Prêmio**

Importância paga pelo Segurado à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.



***Quebra Acidental***

Qualquer destruição do equipamento segurado que evite o funcionamento correto do mesmo e que seja o resultado de uma causa externa, súbita e imprevisível, sem prejuízo das exclusões previstas no Bilhete de Seguro.

***Representante***

É a pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da sociedade seguradora.

***Risco***

Evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

***Roubo***

Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência (Art.157 do Código Penal Brasileiro).

***Roubo ou Furto Total***

Roubo ou furto seguido da não localização do veículo até a data de pagamento do sinistro, devidamente coberto e desde que atestado por empresa especializada.

Estão abrangidos por esta cobertura os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro de roubo ou furto de um veículo segurado localizado, devidamente coberto, que somados sejam iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado referenciado, desde que atestado por empresa especializada.

***Salvados***

Objetos resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

***Segurado***

Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro e/ou está exposta aos riscos previstos nas coberturas indicadas no Bilhete de Seguro e definidos nestas Condições Gerais.

***Seguradora***

Sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

***Seguro Compreensivo de Casco***

Este seguro tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha sofrer em consequência de danos materiais causados ao veículo segurado provenientes de colisão, incêndio, roubo e furto.

***Sinistro***

Ocorrência do acontecimento gerador de prejuízo previsto nestas Condições Gerais cujas consequências economicamente danosas estejam cobertas pelo seguro.

***Tabela de Referência***

Tabela publicada em jornais, revistas ou outros meios de comunicação em massa com abrangência nacional e publicação frequente que contém a cotação atualizada do veículo no mercado.

***Valor de Mercado Referenciado***

Quantia variável garantida ao Beneficiário, no caso de indenização integral do veículo segurado, expressa em moeda corrente nacional, fixada de acordo com a tabela de referência de cotação para veículo, conjugada com fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para o cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro.

***Valor de Novo***

Valor constante na tabela de referência para o veículo zero quilômetro.

***Veículo***

Qualquer meio mecânico de transporte.



**Vício Intrínseco**

Entende-se por vício intrínseco o defeito próprio da coisa que se não encontra normalmente em outras da mesma espécie.

**Vigência**

Período de tempo fixado para validade do seguro ou cobertura.

**6 RISCOS COBERTOS**

As coberturas deste seguro poderão ser:

**6.1 Cobertura Básica**

**a) GAP Total**

Esta cobertura tem como objetivo indenizar a diferença positiva entre o valor de compra do veículo na data da aquisição do bem, comprovada através de Nota Fiscal ou Recibo de Compra, e o valor da indenização da cobertura do Seguro Compreensivo de Casco, em evento proveniente de colisão total ou roubo ou furto total, sendo o valor recebido a Título de Indenização da Companhia Seguradora responsável pela cobertura do seguro compreensivo do casco do bem, que deverá estar segurado em no **mínimo 100% da tabela FIPE ou tabela substituta**. Essa cobertura só é válida para o ano de compra do veículo, com isso não haverá renovação desta cobertura para os próximos anos.

**b) GAP Saldo Devedor**

Esta cobertura tem como objetivo indenizar a diferença positiva entre o valor do Saldo Devedor do contrato de financiamento na data da ocorrência do evento coberto, sendo o valor recebido a Título de Indenização da Companhia Seguradora responsável pela cobertura do seguro compreensivo do casco do bem, que deverá estar segurado em no **mínimo 100% da tabela FIPE ou tabela substituta**, em evento proveniente de colisão total ou roubo ou furto total.

**c) Reposição de Chaves – Roubo ou Furto Qualificado**

Esta cobertura tem como objetivo indenizar os gastos com a reposição das chaves de um veículo nas mesmas condições do fabricante, na ocorrência de evento proveniente de roubo ou furto qualificado.

**d) Reposição de Chaves – Quebra Acidental**

Esta cobertura tem como objetivo indenizar os gastos com a reposição das chaves de um veículo nas mesmas condições do fabricante, na ocorrência de evento proveniente de quebra acidental.

**e) Reposição de Chaves – Perda**

Esta cobertura tem como objetivo indenizar os gastos com a reposição das chaves de um veículo nas mesmas condições do fabricante, na ocorrência de evento proveniente de perda.

**6.2 Cobertura Adicional**

**a) GAP Despesas Acessórias**

Esta cobertura tem como objetivo indenizar os gastos com a reposição de um novo veículo na ocorrência de evento proveniente de colisão total ou roubo ou furto total.

Os gastos englobam essa cobertura são:

- Despesas com Despachante: (Transferências, Emplacamento, Licenciamento e emissões de Certidões);
- Seguro DPVAT e IPVA;
- Pagamento integral de todas as parcelas pagas pelo segurado limitado a 6 parcelas do financiamento do veículo, quando o mesmo for financiado.



Evidencie-se que apenas serão objetos de cobertura e indenização, Sinistros decorrentes de Perda Total e Roubo ou Furto/Furto Qualificado sem a localização do bem, desde que reconhecidos e devidamente comprovados.

## **7 EXCLUSÕES GERAIS**

Ficam expressamente excluídos deste seguro os danos ou perdas decorrentes direta ou indiretamente de:

- a) **Atos ilícitos ou dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro. Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes legais.**
- b) **Prejuízos financeiros de qualquer natureza, indenização por paralisação ou perda de receita, despesas com estacionamento, garagem, transporte, ou qualquer outra responsabilidade que resulte, direta ou indiretamente, de um sinistro coberto;**
- c) **Os ocasionados por negligência explícita do Segurado;**
- d) **Veículos que não possuam apólice de seguro de automóvel vigente, exclusivamente com a Cobertura de Casco do veículo contratado, no caso de cobertura GAP;**
- e) **Quaisquer eventos não indenizados pela seguradora detentora da apólice do seguro de casco do veículo contratado, no caso de cobertura GAP;**
- f) **Quaisquer danos causados ao veículo, quando o montante dos prejuízos não seja igual ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado, desde que não seja decretada perda total pela seguradora do seguro de automóvel vigente;**
- g) **Custos relativos à blindagem, ou qualquer acessório que seja instalado em caráter fixo ou móvel no veículo durante a vigência do seguro;**

### **7.1 Excluem-se ainda das coberturas deste seguro:**

- a) **Atos de terrorismo, guerras, revolta, revolução, motins, distúrbios, rebeliões, greves, sabotagem, vandalismo, arrombamento e quaisquer perturbações de ordem pública;**
- b) **Substâncias químicas no meio ambiente ou aplicadas e detritos de origem animal ou vegetal;**
- c) **Atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz;**
- d) **Os eventos que tenham por causa irradiações provenientes da transmutação, desintegração nuclear ou da radioatividade;**
- e) **Eventos decorrentes de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como: chuvas, granizo, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, alagamentos, tempestades, tempestades ciclônicas atípicas, descargas elétricas e atmosféricas, raios, condições climatológicas, furacões, tornados, ciclones, congelamento, quedas de corpos siderais, meteoritos, inundações, enchentes por água de chuva, rio, mar, lago, represa ou adutora ou qualquer outro fato que fuja ao controle do Segurado.**
- f) **Participação do veículo segurado em qualquer tipo de competição, aposta ou prova, seja de caráter profissional ou amador;**



## **8 ELEGIBILIDADE**

**8.1 O Seguro poderá ser adquirido por pessoas físicas ou jurídicas, desde que não sejam utilizados para fins comerciais.**

**8.2 Para ser elegível às coberturas GAP e ao recebimento da indenização, é necessário que o Representante mantenha seguro de casco do seu veículo durante a vigência do presente seguro GAP. O seguro de casco do automóvel deve garantir o pagamento de uma indenização correspondente a no mínimo 100% (cem por cento) do valor do bem, de acordo com a tabela FIPE ou tabela substituta, nas hipóteses de perda total.**

**8.3 Serão aceitos nas coberturas GAP os seguintes veículos:**

- a) Que possuam apólice vigente com a cobertura do Seguro Compreensivo de Casco;
- b) Adquiridos através da Rede de Lojas ou Concessionários devidamente autorizados pelo Representante;
- c) Novos (0 km);
- d) Usados com até 7 (sete) anos de utilização;
- e) Os veículos cujo peso seja inferior a 3,5 toneladas;
- f) Com limite máximo de quilometragem que será definida no Bilhete de Seguro.

## **9 ACEITAÇÃO DO SEGURO**

**9.1 A aceitação do seguro estará sujeita a análise de risco.**

## **10 ALTERAÇÃO DO LIMITE DA GARANTIA**

a) O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever ou solicitar a emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora a sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

## **11 FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO**

**11.1** Este seguro está enquadrado na modalidade de Primeiro Risco Absoluto para todas as coberturas contratadas, ou seja, a Seguradora responderá pelo pagamento dos prejuízos materiais até o Limite Máximo de Indenização, sem aplicação de proporcionalidade (rateio). Caso os prejuízos ultrapassem o Limite Máximo de Indenização, o Segurado será responsável pelos prejuízos que ultrapassem este limite.

**11.2** A cobertura **GAP Total** poderá ser contratada isoladamente ou conjugada com a(s) cobertura(s) de **Reposição de Chaves – Roubo ou Furto Qualificado , Reposição de Chaves – Quebra Acidental e/ou Reposição de Chaves – Perda e GAP Despesas Acessórias.**

**11.3** A cobertura **GAP Saldo Devedor** poderá ser contratada isoladamente ou conjugada com a(s) cobertura(s) de **Reposição de Chaves – Roubo ou Furto Qualificado e Roubo, Reposição de Chaves – Quebra Acidental e/ou Reposição de Chaves – Perda e GAP Despesas Acessórias.**

**11.4** A cobertura **GAP Despesas Acessórias** não poderá ser contratada isoladamente deverá ser conjugada com a cobertura **GAP Total** ou **GAP Saldo Devedor.**

**11.5** A cobertura **Reposição de Chaves – Roubo ou Furto Qualificado** poderá ser contratada isoladamente ou conjugada com a cobertura de **Reposição de Chaves – Quebra Acidental e/ou Reposição de Chaves – Perda.**





- 11.6** A cobertura **Reposição de Chaves – Quebra Acidental** poderá ser contratada isoladamente ou conjugada com a cobertura de **Reposição de Chaves – Roubo ou Furto Qualificado** e/ou **Reposição de Chaves - Perda**.
- 11.7** A cobertura **Reposição de Chaves - Perda** poderá ser contratada isoladamente ou conjugada com a cobertura de **Reposição de Chaves – Roubo** e/ou **Furto Qualificado, Reposição de Chaves – Quebra Acidental**.

## **12 LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

- 12.1** O Limite Máximo de Indenização para cada veículo segurado constante desta condição geral representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, obedecendo-se às determinações contidas nestas Condições Gerais.
- 12.2** O Limite Máximo de Indenização para as coberturas descritas nessa condição geral serão discriminadas no Bilhete do seguro.
- 12.3** O Limite Máximo de Indenização é o respectivo valor fixado para a cobertura contratada e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um sinistro ou série de sinistros ocorridos na vigência deste seguro, respeitando o valor máximo de indenização contratado para cada garantia.
- 12.4** Os limites máximos de indenização fixados são específicos de cada cobertura, não sendo admissível, durante todo o prazo de vigência deste seguro, a transferência de valores de uma para outra.
- 12.5** **Este seguro não permite a reintegração do Limite Máximo de Indenização quando da ocorrência de um sinistro coberto, ou seja, em caso de sinistro, o valor de indenização pago pela Seguradora será automaticamente deduzido do Limite Máximo de Indenização da cobertura afetada, e não será admitido qualquer tipo de reintegração deste limite.**
- a) **Quando a soma das indenizações pagas durante a vigência do seguro referente ao veículo segurado atingir ou ultrapassar o respectivo valor máximo de indenização, o Bilhete de Seguro será automaticamente cancelado, ficando o Segurado sem direito a qualquer restituição de prêmios ou emolumentos já pagos.**

## **13 VIGÊNCIA DO SEGURO**

- 13.1** O início e o término de vigência do risco individual será às 24h00 (vinte e quatro horas) das respectivas datas indicadas no Bilhete de Seguro.
- 13.2** O seguro está vinculado ao seu período de vigência e não finda com a eventual transferência de propriedade do veículo, se a mesma ocorrer dentro do prazo de sua vigência. Em caso de transferência do veículo, os dados cadastrais do novo segurado deverão ser atualizados.

## **14 RENOVAÇÃO**

- 14.1** Não haverá renovação para este seguro.

## **15 OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

- 15.1** **O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:**



- a) **Fornecer ao Representante, no momento da contratação do seguro, seus dados completos, de forma a possibilitar seu perfeito cadastro, inclusive para fins de cobrança e cobertura do seguro contratado;**
  - b) **Comunicar imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida possível, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa afetar ou alterar o risco, bem como qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro, indenizável ou não, nos termos desta condição geral, encaminhando posteriormente documento por via formal e escrita;**
  - c) **Empregar os meios ao seu alcance para diminuir as consequências do sinistro;**
  - d) **Agir com boa-fé. Se qualquer reivindicação do segurado quanto ao seguro for, em qualquer aspecto, de declarações inexatas e omissas, ou por fraude ou de intenção fraudulenta com o intuito de obter vantagens em seu próprio favor, isentará a Seguradora do pagamento das indenizações e da restituição dos prêmios;**
- 15.2 A inobservância das obrigações convencionadas nestas Condições Gerais, por parte do Segurado, isentará a Seguradora da obrigação de pagar qualquer indenização com base no presente seguro.

## **16 OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE DE SEGURO**

**16.1** Sem prejuízo do que seja estabelecido em contrato específico firmado entre a SEGURADORA e o Representante de Seguro, são obrigações do Representante de Seguro:

- a) Fornecer à SEGURADORA todas as informações necessárias, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- b) Manter a SEGURADORA informada a respeito dos dados cadastrais dos SEGURADOS, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em SINISTRO, de acordo com o definido contratualmente;
- c) Fornecer ao SEGURADO, sempre que solicitado qualquer informação relativa ao contrato de seguro;
- d) Discriminar o valor do PRÊMIO do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- e) Repassar os prêmios à SEGURADORA, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- f) Repassar aos SEGURADOS todas as comunicações ou avisos inerentes ao BILHETE, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- g) Discriminar a razão social e, se for caso, o nome fantasia da SEGURADORA responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o SEGURADO;
- h) Comunicar, de imediato, à SEGURADORA, a ocorrência de qualquer SINISTRO, ou expectativa de SINISTRO, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- i) Dar ciência aos SEGURADOS dos procedimentos e prazo estipulados para a LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS;
- j) Comunicar, de imediato, à Susep, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- k) Fornecer à Susep (e/ou empresas de auditorias) quaisquer informações e/ou documentações solicitadas, dentro do prazo por estabelecido; e
- l) Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da SEGURADORA, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro;
- m) Garantir e zelar pela integridade, confiabilidade, segurança e sigilo das operações realizadas, assim como pelo cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis às operações;
- n) Garantir à oferta e a promoção adequada de produtos de seguros, assim considerada aquela que assegure informações corretas, claras, precisas e ostensivas com relação ao produto comercializado e aos serviços decorrentes de sua contratação.

**16.2** É expressamente vedado ao Representante de Seguro:



- a) Cobrar, dos segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela SEGURADORA;
- b) Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da SEGURADORA, e sem respeitar e fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;
- c) Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

## **17 CONCORRÊNCIA DE BILHETES**

**17.1** O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

**17.2** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

**17.3** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em BILHETES distintos, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- I. será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
  - II. será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
    - a) se, para um determinado BILHETE, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outros BILHETES serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia do BILHETE será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
    - b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.
  - III. será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes BILHETES, relativos aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;
  - IV. se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
  - V. se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- 16.4** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.



**16.5** Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

**17 PAGAMENTO DO PRÊMIO**

**17.1** O prêmio poderá ser pago de forma única, mensal, bimestral, trimestral, semestral, anual ou parcelado, de acordo com o estabelecido no Bilhete de Seguro.

**a)** A data limite para pagamento do Prêmio será a contida no respectivo documento de cobrança do Seguro.

**b)** Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidirem com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil em que houver expediente bancário.

**17.2** A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista implicará no cancelamento do Bilhete de Seguro, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

**17.3** Em caso de parcelamento do prêmio, não será cobrado nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, ficando facultado à Seguradora apenas a cobrança de juros pelo financiamento do prêmio do seguro.

**17.4** No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto.

**Tabela de Prazo Curto**

% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total do Bilhete	% a ser aplicado sobre a vigência original	% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total do Bilhete	% a ser aplicado sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

**a)** Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto mencionada, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

**b)** A Seguradora informará ao Segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

**17.5** Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do Bilhete de Seguro.



- 17.6** Findo o novo prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio ou no caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, a seguradora poderá cancelar o Bilhete de Seguro.
- 17.7** Se o sinistro ocorrer **dentro do prazo de pagamento do prêmio** à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- 17.8** Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- 17.9** Não havendo restabelecimento do pagamento do prêmio, após o fim do prazo de vigência ajustado, a cobertura será automaticamente suspensa, e somente será reabilitada a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado ou o Representante retomar o pagamento do prêmio. Os sinistros ocorridos no período de cobertura suspensa ficarão sem cobertura, respondendo a Seguradora por todos os sinistros ocorridos exclusivamente a partir da data da reabilitação.
- a) No caso de seguros com cobrança postecipada, a reabilitação se dará com o pagamento dos valores referentes ao período em que houve cobertura.
  - b) Não será cobrada qualquer parcela de prêmio referente ao prazo de suspensão em caso de reabilitação da cobertura do seguro.
  - c) O prazo de suspensão por inadimplemento será de no máximo 90 (noventa) dias, conforme estabelecido no Bilhete de Seguro. Decorrido este prazo, o seguro ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga.
- 17.10** O Representante fica terminantemente proibido de recolher dos Segurados, a título de prêmio do seguro, qualquer valor além daquele fixado pela Seguradora. Caso o mesmo receba, juntamente com o prêmio de seguro, qualquer quantia que lhe for devida, seja a que título for, fica o Representante obrigado a destacar no carnê, ticket, contracheque ou quaisquer outros documentos, o valor do prêmio do seguro de cada Segurado.

## **18 CANCELAMENTO DO SEGURO**

- 18.1** O seguro poderá ser cancelado a qualquer momento mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, desde que tal intenção seja comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de cancelamento.
- a) Na hipótese de cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto do item 15.3.1–PAGAMENTO DO PRÊMIO.
  - b) Na hipótese de cancelamento a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido entre o início de vigência e a data de cancelamento.
  - c) Para percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

## **19 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO**

- 19.1** Em caso de sinistro, o Segurado deverá apresentar à Seguradora o aviso de sinistro (contendo o nome completo, a descrição da causa e consequências do sinistro), cópia simples do comprovante de



endereço, RG, CPF e o Bilhete do seguro, acrescido dos documentos abaixo relacionados conforme o evento:

### **19.2 Coberturas Gap Total e Gap Saldo Devedor**

- a) Documento que comprove que a Seguradora responsável pelo Seguro Compreensivo de Casco aprovou o sinistro que ensejou perda total por colisão, roubo ou furto (sem a localização do bem), o que ensejará o pagamento de indenização equivalente a no mínimo 100% do valor do bem, de acordo com a tabela FIPE ou tabela substituta;
- b) Cópia do boleto / carnê da compra do veículo, com os respectivos valores pagos e pendentes;
- c) Cópia simples da Nota Fiscal de Compra do veículo segurado ou Recibo de Compra (para veículo usado);
- d) Cópia da apólice do Seguro Compreensivo de Casco; e
- e) Cópia do recibo da indenização do sinistro da cobertura do Seguro Compreensivo de Casco (Comprovante de recebimento de indenização).

### **19.3 Coberturas Reposição de Chaves - Roubo e Furto e Reposição de Chaves - Perda**

- a) Boletim de ocorrência; e
- b) Nota fiscal emitida pela concessionária com o valor total da nova chave.

### **19.4 Cobertura Reposição de Chaves - Quebra Acidental**

- a) Laudo da concessionária atestando a quebra da chave; e
- b) Nota fiscal emitida pela concessionária com o valor total da nova chave.

**19.5** No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares. Neste caso, o prazo indicado no **item 20.1** será suspenso, sendo sua contagem reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

### **19.6 Cobertura Gap Despesas Acessórias**

- a) Documento que comprove que a Seguradora responsável pelo Seguro Compreensivo de Casco aprovou o sinistro que ensejou perda total por colisão, roubo ou furto (sem a localização do bem), o que ensejará o pagamento de indenização equivalente a no mínimo 100% do valor do bem, de acordo com a tabela FIPE ou tabela substituta;
- b) Cópia simples da Nota Fiscal de Compra do veículo segurado ou Recibo de Compra (para veículo usado);
- c) Nota fiscal da aquisição do novo veículo ou Recibo de Compra (para veículo usado);
- d) Cópia da apólice do Seguro Compreensivo de Casco;
- e) Cópia do recibo da indenização do sinistro da cobertura do Seguro Compreensivo de Casco (Comprovante de recebimento de indenização); e
- f) Notas fiscais comprovando os gastos na aquisição do novo veículo:
  - Até 6 folhas do carnê de financiamento
  - Pagamento do IPVA e DPVAT
  - Gastos com despachante
  - Cópia do certificado do novo seguro

## **20 LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO**

**20.1** Qualquer pagamento de indenização ou direito à indenização com base no Bilhete de Seguro será concretizado somente após terem sido adequadamente relatadas pelo Segurado as características da ocorrência do sinistro, apuradas suas causas, natureza e extensão e comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao próprio segurado prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.



a) As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.

**20.2** A Seguradora poderá exigir Atestados ou Certidões de Autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

**20.3** Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do sinistro não importarão, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

**20.4** Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado no Bilhete de Seguro.

## **21 PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO**

**21.1** No caso das coberturas GAP Total, GAP Saldo Devedor e GAP Despesas Acessórias, uma vez entregue à Seguradora toda documentação exigida na cláusula 19 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO a Seguradora apurará o montante da DIFERENÇA POSITIVA entre o valor pago pelo veículo (conforme Nota Fiscal de Venda do Veículo ou Certificado de Transferência) e o valor da indenização da cobertura compreensiva do Seguro Compreensivo de Casco (no mínimo 100% da tabela FIPE ou tabela substituta).

**21.2** No caso das coberturas de Reposição de Chaves – Roubo ou Furto, Reposição de Chaves – Quebra Acidental ou Reposição de Chaves - Perda, a seguradora providenciará com a concessionária a aquisição de uma nova chave nas mesmas especificações do fabricante.

**21.3** Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a liquidação do sinistro, contado a partir da data da entrega pelo Segurado, de todos os documentos necessários para efetuar esta liquidação.

**21.4** O não pagamento da indenização no prazo previsto no subitem **20.1** – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO implicará aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização, nos termos da legislação específica.

**21.5** Somente haverá indenização das coberturas GAP TOTAL, GAP SALDO DEVEDOR E GAP DESPESAS ACESSÓRIAS após a indenização do seguro Compreensivo de Casco. Caso o segurado não tenha tido o direito à indenização do seguro Compreensivo de Casco, ele automaticamente perderá o direito a este seguro.

**21.6** Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado no Bilhete de Seguro.

**21.7** A cobertura deste seguro cessará quando a soma das indenizações atingirem o Limite Máximo de Indenização fixado no Bilhete de Seguro.

## **22 RECUSA DE SINISTRO**

**22.1** Quando a Seguradora recusar um sinistro, comunicará seus motivos ao Segurado/ Representante por escrito, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da última documentação solicitada.





## **23 PERDA DE DIREITOS**

- 23.1** Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas destas condições gerais, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito a restituição do prêmio já pago, se agravar intencionalmente o risco.
- 23.2** Se o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação do Seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- 23.3** Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:
- a)** Na hipótese de não ocorrência do sinistro:
  - b)** Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
  - c)** Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
  - d)** Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
  - e)** Cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
  - f)** Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
  - g)** Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.
- 23.4** O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.
- 23.5** A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.
- 23.6** O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 23.7** Na hipótese de continuidade do seguro, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
- 23.8** Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado comunicará o sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

## **24 ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

- 24.1** Os valores devidos em caso de cancelamento do Seguro serão atualizados monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição a data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
- 24.2** No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, este será atualizado monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição a data de recebimento do respectivo prêmio.





**24.3** O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou o índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.

**24.4** As atualizações serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

## **25 AUDITORIA**

**25.1** A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência do Bilhete de seguro, auditoria nos documentos relativos ao seguro e sinistros ocorridos, devendo o Representante e o Segurado facilitar à Seguradora a execução de tais medidas, proporcionando-lhe as provas e os esclarecimentos solicitados.

## **26 SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

**26.1** Ao pagar a indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite do valor despendido com a indenização e gastos incorridos com a mesma, em todos os direitos e ações do Segurado ou das pessoas seguradas contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos ou para eles tenham concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação. Este direito não poderá ser exercido em prejuízo direto do Segurado.

**26.2** O Segurado não poderá praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora contra terceiros responsáveis pelos sinistros cobertos por este seguro, não se permitindo que faça o Segurado, com os mesmos, acordos ou transações.

**26.3** Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

## **27 BENEFICIÁRIO DO SEGURO**

**27.1** Considera-se como beneficiário o próprio segurado, ou na eventual impossibilidade, a quem legalmente o represente nos atos da vida civil, conforme os princípios estabelecidos pelos Arts. 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, que assim dispõe:

"Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária."

"Parágrafo único. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência."

"Art. 793. É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do Bilhete o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato".

## **28 PRESCRIÇÃO**

**28.1** Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.



**29 ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA**

- 29.1** A cobertura deste seguro será válida para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do território nacional.
- 29.2** A cobertura poderá incluir eventos ocorridos fora do território nacional, desde que a seguradora detentora da apólice do seguro de casco proceda com a indenização de perda total.

**30 FORO**

- 30.1** Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas das presentes condições gerais e do Bilhete de seguro. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do segurado.

**31 CESSÃO DE DIREITOS**

- 31.1** Nenhuma disposição do Bilhete de seguro dará quaisquer direitos contra os Seguradores a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

**32 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 32.1** As partes se submetem às normas brasileiras do seguro.
- 32.2** Caso não esteja satisfeito com a resposta fornecida pelo SAC, entre em contato com a Ouvidoria pelo telefone 0800 727 2482 - Dias úteis, das 9h às 18 horas (horário de Brasília) exceto feriados ou pelo site [bnpparibascardif.com.br](http://bnpparibascardif.com.br).